

LEI Nº 5922, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juazeiro do Norte/CE, o Programa "Parlamento Jovem", com o objetivo de promover a educação legislativa, o protagonismo de jovens e adolescentes ao exercício da cidadania entre os estudantes do ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE o "Programa Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§ 1º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de um ano, e a eleição acontecerá em duas etapas:

a) **Primeira Etapa:** Cada escola participante elegerá um representante pelo voto direto e secreto, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e as escolas participantes, observadas a rotina de trabalho desta Casa de Leis.

b) Segunda Etapa: Em caso de mais de nove escolas participarem, caberá aos vereadores por uma eleição interna (conforme regulamento do Programa), efetuar a última fase da seleção.

§ 2º O Parlamento Jovem será composto com um Parlamento Juvenil constituídos pelos 7º anos do ensino fundamental ao 2º anos do ensino médio, todos do Município, devidamente matriculados na rede Municipal, Estadual e ensino técnico integrado ao médio ou Particular de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 3º O estudante eleito pelo voto na escola e posteriormente pelo voto dos vereadores será denominado como "Vereador Júnior" e deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (7º E. F ao 2º E.M), com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Júnior.

Art. 3º Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.

Parágrafo único. É atribuição da Câmara Municipal firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para trazer os alunos do ensino fundamental e meio para assistir as Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 4º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara tanto quanto possível, diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador apadrinhará um dos Vereadores Juniores, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojeto, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º Ao tomarem posse, os Parlamentares Jovens prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais"

§ 2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 10 Sessões do "Parlamento Jovem" verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês designando pela Mesa diretora de cada ano, seguido das Sessões Deliberativas e o recesso escolar.

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Palmeirenses.

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos três indicações e um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei por semestre.

§ 6º Todos os projetos passarão por votação única.

Art. 6 A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

I - ao cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;

VI - a criação dos Partidos temáticos que os parlamentares se elegerão;

VII - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem Municipal" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º Além do vereador que apadrinhar o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, o vereador júnior contará com a ajuda de um Professor Assessor Parlamentar indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, como também contará com o auxílio de um assessor parlamentar designado pelo presidente da Casa.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 9º Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Vereador Júnior, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, ao suplente, que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

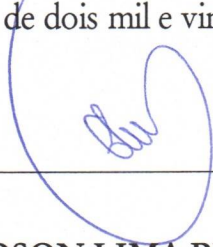
Art. 10 Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa terá um encontro mensal obrigatório com o Vereador Júnior apadrinhado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo obrigatório que será proposto pelo vereador em Sessão do Parlamento Jovem.

Art. 11 O presente Programa só poderá ser viabilizado a partir do momento que conte com a participação mínima de nove escolas, salvo decisão da mesa diretora.

Art.12 O presente programa foi elaborado tomando como base o número de vereadores da casa que atualmente são 21. Caso este número seja alterado, o presente programa alterasse automaticamente conforme a quantidade de vereadores fixadas na Lei Orgânica Municipal.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

COAUTORIA: RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR

LEI

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juazeiro do Norte - CE, o Programa "Parlamento Jovem", com o objetivo de promover a educação legislativa, o protagonismo de jovens e adolescentes ao exercício da cidadania entre os estudantes do ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Juazeiro do Norte-Ce o "Programa Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§ 1º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de um ano, e a eleição acontecerá em duas etapas:

a) Primeira Etapa: Cada escola participante elegerá um representante pelo voto direto e secreto, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e as escolas participantes, observadas a rotina de trabalho desta Casa de Leis.

b) Segunda Etapa: Em caso de mais de nove escolas participarem, caberá aos vereadores por uma eleição interna (conforme regulamento do Programa), efetuar a última fase da seleção.

§ 2º O Parlamento Jovem será composto com um Parlamento Juvenil constituídos pelos 7º anos do ensino fundamental ao 2º anos do ensino médio, todos do Município, devidamente matriculados na rede Municipal, Estadual e ensino técnico integrado ao médio ou Particular de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 3º O estudante eleito pelo voto na escola e posteriormente pelo voto dos vereadores será denominado como "Vereador Júnior" e deverá obrigatoriamente ser estudante do

ensino fundamental e médio (7º E. F ao 2º E.M), com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Júnior.

Art. 3º Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 7º ano do ensino fundamental até o 2º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.

Parágrafo único. É atribuição da Câmara Municipal firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para trazer os alunos do ensino fundamental e meio para assistir as Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 4º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara tanto quanto possível, diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador apadrinhará um dos Vereadores Juniores, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º Ao tomarem posse, os Parlamentares Jovens prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais"

§ 2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 12 meses com a realização de 10 Sessões do "Parlamento Jovem" verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês designado pela Mesa diretora de cada ano, seguido das Sessões Deliberativas e o recesso escolar.

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Palmeirenses.

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos três indicações e um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei por semestre.

§ 6º Todos os projetos passarão por votação única.

Art. 6 A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- VI - a criação dos Partidos temáticos que os parlamentares se elegerão;
- VII - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem Municipal" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º Além do vereador que apadrinhar o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, o vereador júnior contará com a ajuda de um Professor Assessor Parlamentar indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, como também contará com o auxílio de um assessor parlamentar designado pelo presidente da Casa.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 9º Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Vereador Júnior, não justificado, ou

com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, ao suplente, que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 10 Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa terá um encontro mensal obrigatório com o Vereador Júnior apadrinhado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo obrigatório que será proposto pelo vereador em Sessão do Parlamento Jovem.

Art. 11 O presente Programa só poderá ser viabilizado a partir do momento que conte com a participação mínima de nove escolas, salvo decisão da mesa diretora.

Art.12 O presente programa foi elaborado tomando como base o número de vereadores da casa que atualmente são 21. Caso este número seja alterado, o presente programa alterasse automaticamente conforme a quantidade de vereadores fixadas na Lei Orgânica Municipal.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
0177351

Assinado eletronicamente
em 10/05/2017 às 14:07
por FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
CPF: 01773517351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Felipe Mikael Vasques Monteiro

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior